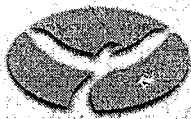


PLC 491/98 E PLC 771/2006



Câmara Legislativa do Distrito Federal

04 04 01
PLC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 959 /2001

(Do Deputado Wasny de Roure)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAFE e CCJ

Em 05/04/01

Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza alteração de parcelamento urbano - com desafetação de área pública de uso comum do povo - área que menciona para a ampliação de unidade imobiliária localizada à EQNN 20/22, Área Especial "A", Ceilândia Sul - RA IX.

Art. 1º Fica autorizada alteração de parcelamento urbano - com desafetação de área pública de uso comum do povo - área limdeira aos limites do Lote A da EQNN 20/22, com as seguintes dimensões: I - lateral esquerda 18,00m; II - lateral direita 18,00m; III - limite posterior 12,00m.

Art. 2º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população local, nos termos do que trata o art.51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área desafetada será incorporada ao lote A da EQNN 20/22 que passará a ter as seguintes dimensões: I - frontal 61,00m; II - posterior 61,00m; III - lateral esquerda 42,00m ; IV - lateral direita 42,00m .

Art. 4º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, procederá a alteração do registro imobiliário do Lote A da EQNN 20/22, objetivando a transferência de domínio da área acrescida - em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 5º havendo repactuação contratual observar-se-á a legislação mais favorável à Igreja do Nazareno - proprietária do imóvel - tendo em vista o uso e a destinação social da referida unidade imobiliária.

PROTUDOLO LEGISLATIVO	
PLC n.º 959	01
Fls. n.º 05	BIA

M



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam – se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja do Nazareno – Distrito Centro Oeste, com sede à EQNN 20/22, Lote A é uma associação civil e religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial, fundada em 31 de janeiro de 1986, tendo como sede internacional a cidade de Kansas City, Estado do Missouri, Estados Unidos da América do Norte, com estatuto devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamentos, sob No 1.203, Livro A-02 de Pessoas Jurídicas e CNPJ Nº 03.494.960/001 - 43.

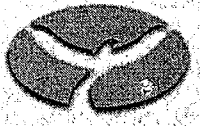
Essa Igreja adquiriu da Terracap, a duras penas, o Lote A da EQNN 20/22, conforme Escritura Pública lavrada em 6 de outubro de 1978, onde vem desenvolvendo projetos sociais e educacionais de relevante interesse público, possuindo como metas prioritárias a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Para atender aos anseios da população - que busca nas instituições sociais e religiosas um caminho favorável à adequação de sua condição social e cultural - é necessário que o Poder Público estabeleça parâmetros condizentes com as necessidades daqueles menos favorecidos e incentive ações não – governamentais no sentido de que esses atos sejam efetivamente praticados.

A Igreja do Nazareno tem se desdobrado ao máximo para implementar seus projetos, possuindo uma equipe de voluntários disposta a enfrentar todas as situações adversas. Entretanto, um dos entraves mais difíceis de transpor é o da limitação do espaço físico.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC n.º 959	01
Fls. n.º 02	BIA

SAIN-Parque Rural – CEP 70086-900 - Brasília/DF




Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao dispor do espaço físico solicitado na presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com o Governo do Distrito Federal e com as instituições governamentais, na realização de projetos altamente necessários, oferecendo cursos profissionalizantes, berçários, creches, escolas e, acima de tudo, educação religiosa e princípios de cidadania.

Deve ser ressaltado que a área em comento é delimitada por “cercas vivas”, com urbanização aos cuidados da Igreja do Nazareno que, inclusive, é também responsável pela manutenção da urbanização da praça pública frontal à Igreja.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros dessa Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, março de 2001.


Wasny de Roure

Deputado Distrital / PT

